



www.LeisMunicipais.com.br

Versão compilada, com alterações até o dia 21/03/2007

LEI Nº 3.899, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE FÉLIX SAHÃO JÚNIOR, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovado pela Câmara Municipal, em sua sessão de 16 de setembro de 2003, conforme Resolução nº 4261.

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Aos Conselhos Regionais de Saúde do Município - CRSM, previstos no item V, do Artigo 201, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, na condição de descentralização do Conselho Municipal de Saúde - CMS, para os bairros onde existem Unidades Básicas de Saúde:

I - Unidades de Saúde que terão instituídos os Conselhos Regionais de Saúde do Município:

- a) Unidade P.S.F. - Programa de Saúde da Família "Dr. Milton Maguollo" - Rua São Lourenço nº 265 - Bom Pastor;
- b) Unidade Básica de Saúde "Dr. José Barrionuevo Rodrigues" - Rua Pirajuí nº 1171 - Vila Soto;
- c) Unidade Básica de Saúde "Dr. Francisco Lopes Ladeira" - Rua Cáceres nº 669 - Jardim Salles;
- d) Unidade Básica de Saúde "Dr. Vicente Buchianeri" - Rua Monte Azul nº 230 - Jardim Vertoni;
- e) Unidade P.S.F. - Programa de Saúde da Família - Rua Alvorada do Sul nº 77 - Vila Engrácia;
- f) Unidade Básico de Saúde "Dr. Alcione Nasorri" - Avenida Francisco Agudo Romão Filho nº 1100 - Solo Sagrado;
- g) Unidade Básica de Saúde Parque Flamingo - Rua Coroados nº 100;
- h) Unidade P.S.F. - Programa de Saúde da Família "Dr. Napoleão Pelicano" - Rua Mongaguá nº 500 - Jardim Alpino;
- i) Unidade P.S.F. - Programa de Saúde da Família "Dr. Athos Procópio de Oliveira" - Rua Camanducaia nº 151 - Jardim Imperial;
- j) Unidade P.S.F. - Programa de Saúde da Família "Dr. José Piu Nogueira de Sá" Rua Guarapari nº 81 - Gabriel Hernandes; e,
- k) Unidade P.S.F. - Programa de Saúde da Família "Dr. José Rocha" - Rua Marangua nº 965 Gaviolli.

II - Novas Unidades que venham a ser inauguradas, passarão a fazer parte integrante do inciso I, deste Artigo;

III - Atuar na formulação e controle da execução da política de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

IV - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível Municipal, Estadual e Nacional;

V - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito dos bairros que representam;

VI - Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VIII - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

IX - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

X - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XI - Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de Unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

XII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS; e,

XIII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Saúde do Município - CRSM, serão presididos por um dos Conselheiros eleitos entre seus pares, através de eleição direta não tendo direito o voto, a não ser por desempate após duas votações sucessivas de seus membros e terá a seguinte composição. (Redação dada pela Lei nº 4360/2007)

I - GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Saúde, integrante da Unidade Básica de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante profissional médico da Unidade Básico de Saúde;
- d) 01 (um) representante profissional de saúde da área odontológica;
- e) 01 (um) representante da área de Educação (escola do bairro); e,
- f) 01 (um) agente comunitário da Unidade, ou um funcionário representante.

II - USUÁRIOS - 06 (seis) representantes indicados pelas suas representações, sendo:

- a) Presidente da Associação do Bairro;
- b) 01 (um) representante usuário da Associação de Bairro;
- c) 01 (um) representante usuário do Sindicato dos Trabalhadores ou de Clube de Serviço ou de Ong (Organização Não Governamental);
- d) 01 (um) representante usuário de Igreja Evangélica;
- e) 01 (um) representante usuário de Igreja Católica; e,
- f) 01 (um) representante usuários de Associação Espírita.

DA NOMEAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E DISPENSA

Art. 3º Os membros dos Conselhos Regionais de Saúde do Município - CRSM, serão indicados pela entidade a qual representam e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto. (Redação dada pela Lei nº 4360/2007)

Parágrafo único. As funções dos membros dos Conselhos Regionais de Saúde do Município - CRSM; não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Art. 4º Os órgãos e entidades referidos no artigo 2º, poderão propor a qualquer tempo, por intermédio do Presidente dos Conselhos Regionais de Saúde do Município - CRSM, a substituição dos seus respectivos representantes. (Redação dada pela Lei nº 4360/2007)

Art. 5º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou o 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

I - Os mandatos dos representantes do Governo, de que trata o Inciso I, do Artigo 2º, desta Lei, não serão fixos, permanecendo como Conselheiros enquanto mantida a sua designação por livre escolha do Prefeito Municipal; e,

II - o início do mandato dos Conselheiros será no primeiro (1º) dia útil de janeiro dos anos ímpares. (Redação dada pela Lei nº 4360/2007)

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º A Assessoria Jurídica dos Conselhos Regionais de Saúde do Município - CRSM, na organização, funcionamento e articulação com entidades públicas e privadas, participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesses do sistema, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais, será exercida pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º Instalação, funcionamento, quórum e deliberações serão previstos no Regimento Interno.

§ 2º As reuniões terão seu registro em ata e suas deliberações serão enviados do Conselho Municipal de Saúde - CMS, para confirmar suas aprovações em plenária na próxima reunião ordinária.

§ 3º Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta no primeiro chamado e, no Segunda chamado após 15 (quinze) minutos, com os membros presentes, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 4º Cada membro dos Conselhos Regionais de Saúde do Município - CRSM, terá direito a um único voto na sessão.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Município - CRSM.

§ 6º As sessões plenárias ordinárias e extraordinários dos Conselhos Regionais de Saúde do Município - CRSM, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Conselho, no exercício de suas atribuições, receberá da Secretaria Municipal de Saúde, o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar, com um corpo permanente de Servidores Públicos da área da Saúde: (Redação dada pela Lei nº 4360/2007)

I - Colegiado pleno, integrado por todos os Conselheiros; e,

II - Secretaria Executiva, com: Corpo Técnico e Seção de Expediente.

Art. 10 Consideram-se colaboradores dos Conselhos Regionais de Saúde do Município - CRSM, as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 11 Os Conselhos Regionais de Saúde do Município poderão convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Parágrafo único. As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e,
- f) saúde do trabalhador.

Art. 12 Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 13 Todas as despesas decorrentes do cumprimento do estabelecido na presente Lei, correrão à conta da Receita do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2003.

FÉLIX SAHÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

LUCIANO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/10/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.